Regime Geral do Direito Administrativo

Conceito de Direito Administrativo

Sistemas administrativos

Noções de estado, governo e administração

Direito Público e Direito Privado

- Direito Público: regular os interesses estatais e sociais, cuidando só reflexamente da conduta individual.
- Direito Privado: tutela predominantemente os interesses individuais, de modo a assegurar a coexistência das pessoas em sociedade e a fruição de seus bens, quer nas relações de indivíduo, quer nas relações do indivíduo com o Estado.

Conceito de Direito Administrativo

Celso Antonio Bandeira de Melo	"o direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina a função administrativa , bem como pessoas e órgãos que a exercerm".
Hely Lopes Meirelles	"o conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado "
Maria Sylvia Zanella Di Pietro	"o ramo do direito público que tem por objeto os órgãos agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exercer e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública".
José dos Santos Carvalho Filho	"o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir".
Alexandre Mazza	"Direito Administrativo é o ramo do direito público que estuda princípios e normas reguladores do exercício da função administrativa".

Evolução histórica do Direito Administrativo

- Montesquieu O Espírito das Leis 1748: teoria da separação dos poderes
- * "Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou de nobres, ou do povo, exercesse estes três poderes: o de fazer leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares" (1994, p. 165).
- Tripartição das funções do Estado em executivas, legislativas e judiciais
- Necessidade de julgamento dos atos da administração ativa

Sistemas Administrativos

- Sistema de jurisdição una (modelo inglês): Todas as causas, mesmo aquelas que envolvem interesse da Administração Pública, são julgadas pelo Poder Judiciário. Forma de Controle existente atualmente no Brasil (art. 5º, inc. XXXV da CFRB/1988)
- Sistema de contencioso administrativo (modelo francês): Caracteriza-se pela repartição da função jurisdicional entre o Poder Judiciário e tribunais administrativos.

Estado, Governo e Administração Pública

Estado

É um povo situado em determinado território e sujeito a um governo.

Estado

- Povo: dimensão pessoal do Estado
- Território: dimensão espacial
- Governo soberano: a cúpula diretiva do Estado.

Governo

- É o conjunto de órgãos mediante os quais a vontade do Estado é formulada, expressada e realizada
- Três funções: legislativa, executiva e jurisdicional

Governo

- Função legislativa: consiste na edição de regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras da ordem jurídica, denominada leis.
- Função executiva: resolve os problemas concretos e individualizados, de acordo com as leis.
- Função jurisdicional: aplica o direito aos casos concretos a fim de dirimir conflitos de interesse.

Divisão de Poderes

- Consiste em confiar cada uma das funções governamentais a órgãos diferentes.
- Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Governo

- Responsável pela função política do Estado.
- Regime de governo: relação entre o Poder Executivo e o Legislativo.
 - Presidencialismo: maior independência entre os 2 poderes. Ex.: Brasil.
 - Parlamentarismo: maior interação entre os 2 poderes. Ex.: Inglaterra.
- Forma de governo: maneira da instituição do poder e a relação entre governantes e governados
 - República: eletividade e temporariedade dos mandatos.
 - Monarquia: hereditariedade e vitaliciedade.

Administração Pública

Administração Pública é conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do Poder a que pertençam.

Administração Pública

Sentido formal, subjetivo ou orgânico: foco em quem exerce a atividade

administrativa

conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas instituídos para consecução dos fins do Governo. Envolve a Administração Direta e a Indireta.

→Administração com letra maiúscula.

Sentido material, objetivo ou funcional: foco **na** atividade administrativa é a própria atividade administrativa executada pelo Estado por meio de seus órgãos e entidades.

→administração com letra minúscula

Considerações Finais

- Direito Administrativo: ramo do Direito Público que estuda princípios e normas reguladoras do exercício da função administrativa
- Sistemas administrativos: Sistema de jurisdição una
- Estado, Governo e Administração Pública:
- Estado é um povo situado em determinado território e sujeito a um governo
- Governo é a cúpula diretiva do Estado, responsável pela condução dos altos interesses estatais e pelo poder político, cuja composição pode ser modificada mediante eleições.
- Administração Pública: conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do Poder a que pertençam.
- Administração pública (com iniciais minúsculas): expressão que designa a atividade consistente na defesa concreta do interesse público.